



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7697 ,DE 06 DE JANEIRO DE 1997.

Cria a Comissão Executiva Estadual de Erradicação do "Aedes Aegypti" Transmissor da Dengue, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de se implantar no Estado de Rondônia em plano diretor de combate à dengue, o qual seguirá o executado pela União;

Considerando, finalmente, que a elevação da consciência sanitária da população, o alcance das metas e a manutenção dos resultados é forma de garantia do sucesso das ações propostas e das atividades planejadas,

DECRETA:

=====

Art. 1º - O combate do mosquito transmissor da dengue, no Estado de Rondônia, observará as estratégias estabelecidas no Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" no Brasil - PEAA, gerido pelo Ministério da Saúde.

2º - Para os fins do disposto no artigo anterior fica criada a Comissão Executiva Estadual, integrada por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;
- II - Fundação Nacional de Saúde - FNS;
- III - Ministério Público;
- VI - Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde - CONASSEM;
- V - Polícia Militar;
- VI - Universidade Federal de Rondônia - UNIR;
- VII - Conselho Estadual de Saúde;
- VIII - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP;

Publicado no Diário Oficial
nº 3668 de 06/01/97



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 707, DE 06 DE JANEIRO DE 1997.

Constituição do Conselho Estadual de Saúde
do Estado de Rondônia, com a finalidade de
atender às necessidades de saúde da população
do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe conferiu o art. 67, inciso V, da Constituição Federal,

Considerando a necessidade de se implantar no Estado de Rondônia
um plano diretor de saúde e de que a execução seja feita;

Considerando, também, que a criação do Conselho Estadual de Saúde
do Estado de Rondônia é de interesse público e a criação de órgãos de
saúde é de interesse público e de atividades planejadas;

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho de Saúde do Estado de Rondônia, no âmbito
do Poder Executivo, terá como finalidade a promoção, a proteção,
a recuperação e a melhoria da saúde da população do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Para os fins de disposto no artigo anterior, o Conselho
de Saúde do Estado de Rondônia terá como representantes de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado de Saúde - SES/RS;
- II - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;
- III - Ministério Público;
- IV - Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Saúde - CONASEM;
- V - Polícia Militar;
- VI - Universidade Federal de Rondônia - UFR/RÔ;
- VII - Conselho Estadual de Saúde;
- VIII - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- IX - Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD;
- X - Secretaria Estadual de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN;
- XI - Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS;
- XII - Conselho dos Secretários Municipais de Saúde;
- XIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEDAM.

§ 1º - Os membros, e que trata o "caput" deste artigo, serão formalmente indicados pelos titulares de seus respectivos órgãos e designados, para comporem a Comissão Executiva Estadual, por ato do Secretário de Estado da Saúde.

§ 2º - O Secretário de Estado da Saúde presidirá a Comissão Executiva Estadual e designará, dentre os seus membros, o Secretário-Executivo.

Art. 3º - Compete à Comissão Executiva Estadual:

I - criar, implantar, coordenar e executar o Plano Diretor de Erradicação do Aedes Aegypti no Estado de Rondônia;

II - articular as ações dos diversos órgãos colaboradores da execução das atividades previstas no Plano Diretor;

III - fomentar a participação da sociedade civil organizada;

IV - estimular e assessorar a elaboração e a execução do Plano Diretor nos municípios, acompanhando, semestralmente, o seu desenvolvimento;

V - propor solução para os problemas gerências que surgirem com a execução do Plano Diretor;

VI - divulgar, sistematicamente, o desenvolvimento e os principais resultados das avaliações periódicas do Plano Diretor para a sociedade rondoniense, mantendo igualmente informada a Comissão Executiva Nacional;

VII - elaborar o regimento interno, no prazo de trinta dias, e submetê-lo à homologação do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 4º - Os membros da Comissão Executiva Estadual serão divididos em grupos de trabalho, a serem instituídos por ato do Presidente, para atuação em áreas específicas, cuja composição será a seguinte:

I - na área de Epidemiologia e Saneamento:

a) - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- b) - Fundação Nacional da Saúde - FNS;
- c) - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEDAM;
- d) - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN;
- e) - Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD;
- f) - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP;

II - na área de Educação:

- a) - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;
- b) - Universidade Federal de Rondônia - UNIR;
- c) - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS;
- d) - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;
- f) - Fundação Nacional de Saúde - FNS.


Art. 5º - O exercício dos membros da Comissão Executiva Estadual será gratuito, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo que as suas atividades serão consideradas de relevante valor para o Estado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de janeiro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil